

**LEI COMPLEMENTAR Nº 61, DE 09 DE MAIO DE 2012.**

**(DISCIPLINA, POR INTERMÉDIO DE COTAS, O RATEIO DAS VERBAS HONORÁRIAS DE SUCUMBÊNCIA PREVISTAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 60, DE 15 DE JUNHO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)**

**DRA. MARIA RUTH BANHOLZER**, Prefeita do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** - que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI** aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As verbas honorárias de sucumbência devidas aos Procuradores Jurídicos e da Fazenda Municipal, nos termos da Lei Complementar Nº 60, de 15 de junho de 2011, serão representadas pelo sistema de cotas, com a finalidade de disciplinar e facilitar o seu rateio.

**Art. 2º** - O número de cotas será definido pelo número de Procuradores, sendo o Procurador optante pelo regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, corresponderá a 1 (uma) cota, e o Procurador optante pelo regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais corresponderá a 2 (duas) cotas.

**Art. 3º** - O valor das verbas honorárias de sucumbência apurado no mês de competência, dividido pelo número de cotas definidas no artigo 2º, desta Lei Complementar, determinará o valor de cada cota.

**Art. 4º** - Os Procuradores integrantes do grupo optante pelo regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, após a apuração do mês de competência do valor das verbas honorárias de sucumbência, receberão o valor correspondente a 1 (uma) cota, enquanto os integrantes do grupo optante pelo regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, receberão o equivalente a 2 (duas) cotas.

**Art. 5º** - O rateio sob o sistema de cotas será aplicado também por ocasião das férias, licenças: prêmio, maternidade, paternidade, médica, nojo, gala e aposentadoria.

**Art. 6º** - Como a opção pela carga horária de trabalho dos Procuradores é reversível, o rateio das verbas honorárias de sucumbência do mês de competência deverá ser proporcional.

**Parágrafo único** - As regras constantes no "caput" deste artigo, se aplicam aos eventos previstos no artigo 5º, desta Lei Complementar.

**Art. 7º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura do Município de Itapevi, 09 de maio de 2012.

**DRA. MARIA RUTH BANHOLZER**  
**PREFEITA**

Publicada, no Diário Oficial do Município de Itapevi e por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 09 de maio de 2012.

**DR. JURANDIR SALVARANI**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**